SANCIONADO

LEI Nº: 1.104/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) DA DATA-BASE PARA REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES CONCURSADOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, fixar e determinar o percentual de 2% (dois por cento), sobre o salário base, como correção da Data Base para a revisão da remuneração dos professores concursados da Rede Pública Municipal de Filadélfia/TO.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão das dotações orçamentárias próprias, dentro do limite das Receitas do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2021.

DAVID SOUSA BENTO
Prefeito Municipal